

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL: CUIDADOR INFORMAL PRINCIPAL E CUIDADOR INFORMAL NÃO PRINCIPAL

O **Estatuto do Cuidador Informal (Estatuto)**, aprovado pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, regula os direitos e deveres do cuidador e da pessoa cuidada e estabelece as respetivas medidas de apoio.

A Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro prevê o desenvolvimento de projetos-piloto que apliquem de forma experimental as medidas de apoio ao cuidador informal, enquadrados nas condições previstas no Estatuto. Estes projetos-piloto, definidos pela Portaria n.º 64/2020, têm uma duração de 12 meses, com início a 1 de junho de 2020, e abrangem 30 concelhos do território nacional, entre os quais se encontra o concelho de Coruche.

É considerado cuidador informal o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada (Ex: filhos, netos, bisnetos, trinnetos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos).

Existem dois tipos de cuidadores:

- **Cuidador informal principal** que acompanha e cuida da pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

- **Cuidador informal não principal** que acompanha e cuida da pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não de remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Considera-se **pessoa cuidada**, a pessoa titular de complemento por dependência de 2.º grau ou de subsídio por assistência de terceira pessoa, ou titular de complemento por dependência de 1.º grau, desde que se encontre, transitoriamente, acamado ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do sistema de verificação de incapacidades permanentes, da segurança social.

O **requerimento para Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal e subsídio de apoio** deve ser apresentado junto dos serviços de atendimento da segurança social, através da entrega dos seguintes documentos:

Formulários

- Formulário Modelo CI 1 –DGSS Requerimento do Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal/não Principal e Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal.
- Formulário Modelo CI 1/1 –DGSS Requerimento do Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal Principal/não Principal e Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal (folha de continuação)
- Formulário Modelo CI 1/2 –DGSS Composição e Rendimentos do Agregado Familiar.

Documentos do requerente e pessoa cuidada

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);
- Documento comprovativo de residência em Portugal;
- Certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela Câmara Municipal da área de residência, no caso de cidadão estrangeiro pertencente a um dos Estados referidos em⁽¹⁾, ou visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de

residência permanente, no caso de cidadão estrangeiro não pertencente a nenhum dos estados referidos em⁽¹⁾, desde que se encontre em território nacional e nele tenha permanecido com qualquer destes títulos pelo menos durante um ano, ou documento comprovativo do estatuto de refugiado;

- Formulário de identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania, modelo RV 1017-DGSS, no caso de não estar inscrito na segurança social juntando os meios de prova nele solicitados.

Requerente

- Atestado médico comprovativo de que possui condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada.

No caso de subsídio de apoio

o Documento de identificação fiscal;

o Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar, Modelo CI 1/2 –DGSS;

o Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, no caso de ter indicado no requerimento que o pagamento deve ser efetuado por depósito em conta bancária.

Pessoa cuidada

- Declaração médica que ateste que a mesma se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais, no caso de titulares de complemento por dependência de 2.º grau ou de beneficiários de subsídio por assistência a terceira pessoa;

- Documento comprovativo de que recebe prestações por dependência por outra entidade;

- Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar, Modelo CI 1/2 –DGS

- Modelo RP 502-DGSS e Modelo RP 5036-DGSS, caso não seja titular de nenhuma das prestações por dependência.

Mais informações disponíveis em:

<http://www.seg-social.pt/reconhecimento-do-estatuto-do-cuidador-informal>